



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JÚNIOR RAMOS

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2017

(Autores Vereadores: Fábio Júnior Ramos, Valmir Dall'Agnol e Jorge Luis Nicolau)

“Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Xangri-Lá decreta:

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá:

“Artigo 86A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos da saúde.

§2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JÚNIOR RAMOS

IV- se até 20 de novembro, ou até trinta dias o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I- demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º– Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 29 de Agosto de 2017.

Sala de Sessões Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Hanilton João Venério
Presidente

Fábio Júnior Ramos
Vereador PP

Valmir Dall’Agnol
Vereador PSB

Jorge Luis Nicolau
Vereador PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JÚNIOR RAMOS

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2017

(Autores Vereadores: Fábio Júnior Ramos, Valmir Dall'Agnol e Jorge Luis Nicolau)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas dos vereadores ao projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o art. 52 da Lei Federal nº 12.919/2013 de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2017. Será tratado como o “ **ORÇAMENTO IMPOSITIVO**”.

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que os vereadores são representantes dos municípios representando 100% do eleitorado do município e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

O orçamento é uma lei autorizativa para a arrecadação de receitas e a realização de despesas. Com esta alteração da Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá, as dotações orçamentárias aprovadas através das emendas dos vereadores, teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas.

A título de esclarecimentos, a receita corrente líquida de 2018 do município de Xangri-Lá é estimada em R\$ 124.101.757,00 (cento e vinte quatro milhões, cento e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais), portanto, conforme este projeto de lei, 1,2% desta base de cálculo resultaria em R\$ 1.489.221,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos) para ser aplicado em 2018 em emendas dos vereadores. Com isso, cada vereador poderá propor emendas ao orçamento do município para 2018 no total de R\$ 165.469,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). Sendo metade deste valor anual destinado à saúde, ou seja, seria R\$ 82.734,50 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para a saúde e R\$ 82.734,50 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para outras despesas de competência municipal com manutenção de atividades e obras de infra-estrutura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JÚNIOR RAMOS

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no próprio projeto de lei.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Esta seria uma regra a ser seguida para todos os próximos exercícios financeiros no município de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 29 de Agosto de 2017.

Sala de Sessões Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Hanilton João Venério
Presidente

Fábio Júnior Ramos
Vereador PP

Valmir Dall'Agnol
Vereador PSB

Jorge Luis Nicolau
Vereador PDT